



PARECER TÉCNICO
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/13829/2024	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	01/08/2024

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea e destoca fora de Área de Preservação Permanente.

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Conversão de áreas de pastagem para culturas anuais (fl. 40).

TAXA FLORESTAL:	Madeira nativa (45,12 m³) -DAE nº 2901339261021 – R\$2.227,36 (comprovante: fl. 67-68)
	Lenha nativa (247,93 m³) -DAE nº 2901339260377 – R\$1.832,59 (comprovante: fl. 65-66)
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	Madeira + Lenha (293,05m³) -DAE nº 1501350220700 – R\$9.775,15 (comprovante: fl. 107-108)
TAXA DE EXPEDIENTE:	GAM 092025000049301023 – R\$ 875,51 (comprovante: fl. 102-103)

2. DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1. NOME:	Lucia Abadia Manzi Pereira	2.2. CPF:	640.712.436-00
2.3. ENDEREÇO:	Rua Tahiti, nº 129, Jardim Nosso Recanto, CEP: 38408624; Uberlândia - MG.		
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Tulio Martins de Lima		
2.5. OBSERVAÇÃO:	1) Quem assina o requerimento é o representante legal, conforme procuração, folha 25 do PA, que o autoriza a representar o requerente junto aos Órgãos Ambientais.		

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO										
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:			Estância Santa Lúcia							
3.2. ENDEREÇO:			Siga pela BR-262 por aproximadamente 750 metros. Em seguida, pegue a saída em direção a Nova Ponte – MG. Continue pelo rodoanel viário e, na rotatória, pegue a primeira saída, seguindo por cerca de 2,6 km. Na próxima rotatória, pegue a segunda saída em direção ao rodoanel/anel viário (LMG-798) e siga por 4,5 km. Mantenha-se à direita por 39,3 km, então continue pela MG-190 por mais 24,8 km. Na rotatória, pegue a terceira saída para a BR-452 e siga por 24,8 km. Vire à direita, continue por mais 2,1 km, e você chegará à propriedade.							
3.3. Nº MATRÍCULA(S):			1) 8.077					FOLHA:		1) 03-15
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:		(X) PROPRIETÁRIO		() ARRENDATÁRIO			() OUTROS		FOL.	89
3.5. APA DO RIO UBERABA:		() SIM		(X) NÃO				FOLHA:		86
3.6. COORDENADAS (WGS 84)		GEOGRÁFICAS			LAT.	19°9'1.59"S	LONG.	47° 53'42.32"O		
		UTM:	X:	195464.69 m E	Y:	7880000.87 m S	FUSO:	23k		
3.7. CAR										
3.7.1. DESCRIÇÃO DE ÁREAS		TOTAL (ha)					80,9678	FOLHA:	92	
		RESERVA LEGAL (ha)					16,1969	FOLHA:	92	
		PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ha)					6,6803	FOLHA:	92	



3.7.2. REGISTRO NO CAR	MG- 3170107220D.D1DD.5DDD.4BA0.B09B.FBB2.9C05.B97D	FOLHA:	91-92
------------------------	---	--------	-------

4. DADOS DA SUPRESSÃO					
4.1. FOI APRESENTADO:		() LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		(X) INVENTÁRIO FLORESTAL	
4.2. OBSERVAÇÃO:		4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.			
4.3. AMOSTRAGEM:		TIPO		QUANTIDADE	
		Nativas		237	
		Exóticas		---	
		Ipês-amarelos		---	
		Pequizeiros		21 (preservados) *	
		Palmeiras		---	
		Mortas		1	
		TOTAL		259	
4.4. TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:		Total de 238 (duzentos e trinta e oito) indivíduos, considerando apenas os que serão efetivamente suprimidos. Os 21 Pequizeiros levantados serão preservados (ver item 4.12).			
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:		33,59 ha (fl. 40).			
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:		Conversão de áreas de pastagem para culturas anuais (fl. 40).			
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:		() SIM		(X) NÃO	
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:		(X) NATIVA		() EXÓTICA () OUTRA	
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Bioma Cerrado, Cerradão (fl. 40).			
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:		Satisfatório (fl. 40)			
4.11. DATA DA VISTORIA:		19/12/2024			
4.12. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS*: Os pequizeiros listados a seguir foram identificados no levantamento florístico, mas NÃO estão incluídos na supressão autorizada.				() NÃO (X) SIM	
4.13. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS (WGS 84):					
4.13.1	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880326,767	LONGITUDE:	195611,813
4.13.2	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880273,950	LONGITUDE:	195608,308
4.13.3	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880370,432	LONGITUDE:	195574,552
4.13.4	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880383,901	LONGITUDE:	195595,061
4.13.5	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880375,291	LONGITUDE:	195723,302
4.13.6	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880384,027	LONGITUDE:	195664,120
4.13.7	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880397,091	LONGITUDE:	195660,239
4.13.8	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880626,026	LONGITUDE:	195754,915
4.13.9	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880564,559	LONGITUDE:	195627,897
4.13.10	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880312,640	LONGITUDE:	195457,415
4.13.11	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880340,974	LONGITUDE:	195408,279
4.13.12	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880020,372	LONGITUDE:	195492,861
4.13.13	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7879989,537	LONGITUDE:	195495,447
4.13.14	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880018,439	LONGITUDE:	195531,292
4.13.15	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7880032,671	LONGITUDE:	195565,107
4.13.16	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7879964,211	LONGITUDE:	195590,375



4.13.17	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7879959,427	LONGITUDE:	195589,149
4.13.18	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7879928,357	LONGITUDE:	195539,473
4.13.19	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7879980,833	LONGITUDE:	195421,551
4.13.20	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7879941,170	LONGITUDE:	195454,312
4.13.21	Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7879874,707	LONGITUDE:	195529,202
4.14	Demais indivíduos de espécies protegidas presentes no empreendimento não estão autorizados para a supressão.				

5. MATERIAL LENHOSO (fl. 40)		
TIPO	QUANTIDADE	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	247,93	Será estocado e destinado/utilizado na propriedade (fl. 40).
5.1.3. MADEIRA	45,12	
5.2. RENDIMENTO	293,05	

6. COMPENSATÓRIA	
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:	
- Lei Estadual nº 20.308/2012 - Decreto Estadual nº 47.749/2019 - Lei Municipal Complementar 389/2008 - Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 - Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33	
6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação ambiental (fl. 107-108).
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	DAE nº 1501172515156 - R\$ 9.775,15 (fl. 107-108)

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INVENTÁRIO FLORESTAL			
7.1. NOME:	Tulio Martins de Lima		7.2. Nº REGISTRO:
7.3. TIPO DOC.:	(X)	ART ()	RRT
Nº DOC.:	MG20243077357		FOLHA 63

8. DATA DE PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO:	31/07/2025
--	------------

9. PARECER TÉCNICO			
9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	(X)	DEFERIMENTO	() INDEFERIMENTO
9.2. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	03 (três) anos		

10. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO		
NOME:	Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga CRBio128568/04-D	ASS.:

11. CIÊNCIA			
NOME:	CHEFE DRA:	Rick Max Aramaki	ASS.:
	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:
	SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcanjo da Silva	ASS.:
	SECRETÁRIO:	Edno César da Silveira	ASS.:



12. CONSIDERAÇÕES

12.1. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.

12.2. Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.

12.3. A madeira proveniente de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF e aptas à serraria ou marcenaria, não poderão ser convertida em lenha, carvão ou incorporada ao solo, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749/2019. Para fins de aplicação dessa norma, entende-se por madeira de uso nobre aquela extraída na forma de toras, caracterizadas como seções do tronco ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado, conforme definido no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 DE 26/10/2021 e seu parágrafo único.

12.4. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

12.5. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

12.6. Concluimos que NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.

12.7. Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.